ERRATA -- PREGÃO ELETRÔNICO № 15/2024

Processo Administrativo: 22066/2023

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes por solicitação da Secretaria Requisitante, a seguinte Errata do Edital e Termo de referência do Pregão supracitado, nos termos que seguem:

No item 13, letra "b", subitem b.1 do edital:

Onde se lê:

13, B, (B.1) "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do <u>último exercício</u> <u>social</u>, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)";

Leia-se:

13, B, (B.1) "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)";

No item 26.10 do termo de referência, anexo III do edital:

Onde se lê:

26.10 "Caso não conste do SICAF, a análise da Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21) será realizada por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis <u>do último exercício social</u>, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta".

Leia-se:

26.10 "Caso não conste do SICAF, a análise da Comprovação da Qualificação Econômico- Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21) será realizada por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.